

**CONHEÇA
O PAPEL E A
IMPORTÂNCIA
DOS DIRETORES
DE BASE**



SITRAEMG

CARTILHA DIRETORES DE BASE SITRAEMG

Quem é o Diretor de Base?

O Diretor de Base é uma peça-chave dentro da estrutura sindical. Ele é o elo entre o Sindicato e a nossa categoria. Como membro do Conselho Deliberativo, ele auxilia no estabelecimento de diretrizes da entidade sindical, compartilha as experiências do seu local de trabalho, traz as demandas específicas, acompanha as demandas jurídicas, trabalhistas e culturais dos trabalhadores. O Diretor de Base é uma referência do Sindicato entre seus colegas. É o próprio SITRAEMG dentro de cada local de trabalho, todos os dias.



O que é Conselho Deliberativo?

O Conselho Deliberativo é um órgão colegiado de caráter consultivo da estrutura diretiva do SITRAEMG. É formado pela Diretoria Executiva e os Diretores de Base eleitos pela categoria em cada local de trabalho.

Art. 23 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – discutir e apresentar sugestões elaboradas para o programa da Diretoria Executiva;



II – deliberar sobre assuntos que lhe forem encaminhados pelas demais instâncias do Sindicato ou por outras entidades congêneres;

III – rever, em grau de recurso, punição aplicada pela Diretoria Executiva;

IV – julgar atos da Diretoria Executiva, impondo penas quando entender necessárias;

V – decidir sobre casos omissos e interpretar norma estatutária e/ou regimental que se apresente ambígua ou

contraditória.

Art. 24 – Reunir-se-á o Conselho Deliberativo mediante pauta constante de convocatória:

I – ordinariamente, em uma sessão anual;

II – extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Executiva;

III – extraordinariamente, quando convocado por 30% dos Diretores de Base.

O perfil do Diretor de Base



O Diretor de Base tem um papel importante e, por isso, reúne algumas características:

É **Representativo**, capaz de representar fielmente seus colegas de trabalho, como um porta-voz das suas necessidades, interesses e dúvidas. Tudo isso com credibilidade, pois ele tem a legitimidade necessária.

É **Agente de Transformação**, um formador de opinião, que pode despertar a consciência crítica e social das pessoas que nele confiam, fornecendo orientações construtivas que fortaleçam nossa instituição e que contribuam para o desenvolvimento da cidadania, o exercício de direitos e o reconhecimento de responsabilidades.



É **Participativo**, podendo se integrar numa equipe e mantê-la unida e forte. Relaciona-se com os colegas de seu local de trabalho, com os membros do Conselho e com a direção do Sindicato, e se dirige ao grupo para validar suas ações.

É **Comprometido**, assumindo as responsabilidades que vêm com seu engajamento. Ele participa das discussões, a fim de contribuir para o sucesso do trabalho no qual está envolvido.

A honra de ser Diretor de Base

Fazer parte do Conselho Deliberativo sendo Diretor de Base é uma honra para qualquer profissional sindicalizado. É um trabalho que tem o objetivo de fortalecer a categoria, tornando suas demandas ainda mais expressivas. O Diretor de Base sabe que retratar os anseios de seus colegas, provê-los de informações de interesse geral e participar das discussões que definem a atuação do Sindicato são maneiras democráticas de contribuir para a tão desejada transformação social.

Por isso tudo, a eleição de um Diretor de Base é um ato de grande responsabilidade. É preciso escolher o colega que inspira a maior confiança. Discuta esse assunto com o pessoal de seu local de trabalho. Troque ideias sobre o Conselho Deliberativo.



Estatuto dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais

Título II, Capítulo I, Seção VI

Da Diretoria de Base

Art. 34 – A Diretoria de Base é a instância constituída pelos sindicalizados eleitos nos respectivos locais de trabalho ou inativos, conforme este Estatuto.

Parágrafo único: Define-se como local de trabalho cada Vara, Cartório, Fórum, Unidade Administrativa ou Judiciária.

Art. 35 – Ao Diretor de Base compete:

I – manter estreito e permanente contato com a Diretoria Executiva, inteirando-se das atividades e deliberações do Sindicato;

II – promover reuniões nos respectivos locais de trabalho, visando mobilizar a categoria pela base, assim como prover seus representados de informações de interesse da categoria ou do sindicalizado;

III – levar ao conhecimento da Diretoria Executiva as reivindicações locais, democraticamente definidas.

Art. 36 – A Diretoria Executiva deverá



garantir as condições necessárias para que o Diretor de Base possa realizar, com eficiência, suas funções.

Título II, Capítulo II, Seção II

Das eleições para a Diretoria de Base

Art. 72 – Os Diretores de Base terão mandato de no máximo 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 73 – A coordenação das eleições para a Diretoria de Base será realizada pela Diretoria Executiva do SITRAE-MG, bem como os atos delas decor-

rentes, como proclamação e posse dos eleitos em até 90 (noventa) dias do início da gestão.

Parágrafo único: Após este prazo, poderão ser realizadas eleições complementares nos locais onde não foi possível cumprir o prazo, constante no caput, com posse imediata dos Diretores de Base eleitos.

Art. 74 – Os sindicalizados terão direito de eleger Diretores de Base, titulares e suplentes, em seus respectivos locais de trabalho, dentre os filiados na ativa, na seguinte proporção:



I – até 10 (dez) sindicalizados podem eleger 01 (um) Diretor de Base;

II – de 11 (onze) até 25 (vinte e cinco) sindicalizados podem eleger 02 (dois) Diretores de Base;

III – de 26 (vinte e seis) até 50 (cinquenta) sindicalizados podem eleger 03 (três) Diretores de Base;

IV – de 51 (cinquenta e um) até 75 (setenta e cinco) sindicalizados podem eleger 04 (quatro) Diretores de Base;

V – de 76 (setenta e seis) até 100 (cem) sindicalizados podem eleger 05 (cinco) Diretores de Base;

VI – de 101 (cento e um) sindicalizados em diante podem eleger 01 (um) Diretor de Base a cada 20 (vinte) filiados.

Art. 75 – As eleições para compor a Diretoria de Base se darão nos respectivos locais de trabalho, inclusive por meios eletrônicos, submetendo-se os nomes dos candidatos aos sindicalizados aptos a votar.

Art. 76 – Os sindicalizados aposentados terão direito de eleger, por órgão, 02 (dois) Diretores de Base e mais 03 (três) a cada grupo de 100 (cem) aposentados e pensionistas sindicalizados.

Quem pode votar e quem pode ser candidato?



Art. 45 – É eleitor e elegível o sindicalizado do SITRAEMG que:

I – tiver, no mínimo, 06 (seis) meses de inscrição no quadro social na data de publicação do edital;

II – estiver em pleno gozo dos direitos políticos conferidos neste Estatuto;

III – estiver quite com a tesouraria do SITRAEMG;

IV – não tiver sofrido qualquer punição prevista neste Estatuto ou ter-se desfilado, no período de um ano anterior ao pleito;

V – for sindicalizado efetivo, da ativa ou aposentado.

Participe! Seja um Diretor de Base!

Fique atento às eleições!

EXPEDIENTE

Revisão - Assessoria de Comunicação do SITRAEMG

Ilustrações - Ricardo Sá

Diagramação - Flávio Faustino



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE
MINAS GERAIS

Rua Euclides da Cunha, 14 - Prado - Belo Horizonte / MG - Cep: 30.411-170
Telefax: 4501-1500 ou 0800 283 4302 - www.sitraemg.org.br - falecom@sitraemg.org.br